

DECRETO Nº 2.798, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 2.539, de 17 de junho de 2024, que desvincula receitas de órgão, entidade, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#),

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, ampliou a desvinculação prevista no art. 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT/CF) em até 50% (cinquenta por cento) das receitas municipais de órgãos, fundos ou despesas, relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136, de 2025, estabeleceu que os percentuais deverão ser aplicados de formas distintas até o ano de 2032, sendo 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026 e de 30% (trinta por cento) de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032,

D E C R E T A:

Art. 1º O [Decreto nº 2.539, de 17 de junho de 2024](#), que desvincula receitas de órgão, entidade, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas do Município relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais definidos neste artigo.

§ 1º A desvinculação referida no *caput* deste artigo aplica-se:

.....
.....

§ 2º O percentual de que trata o *caput* deste artigo será aplicado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento), até 31 de dezembro de 2024;

II - 50% (cinquenta por cento), de 1º de janeiro de 2025 até 31 de

dezembro de 2026;

III - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da [Constituição Federal](#);

Art. 3º Compete ao titular do órgão central de orçamento:

I - observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e as prioridades de governo, realocar os saldos orçamentários;
.....(NR)º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palmas, 3 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

André Fagundes Chegum
Secretário Municipal de Planejamento e
Gestão